



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | |
|-------------------|-----------|--------------------------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre 130\$ |
| A 1.ª série . . . | » 90\$ | » 47\$ |
| A 2.ª série . . . | » 80\$ | » 43\$ |
| A 3.ª série . . . | » 80\$ | » 43\$ |

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 19:313 — Extingue um lugar de terceiro oficial e outro de contínuo no quadro do pessoal da secretaria geral da Universidade de Lisboa e cria, em sua substituição, um lugar de chefe de repartição.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 19:314 — Transfere várias verbas do orçamento do Ministério em vigor no corrente ano económico, a fim de ocorrer ao pagamento dos vencimentos dos funcionários colocados ao serviço nos termos do artigo 9.º do decreto n.º 17:596.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Nova publicação, rectificada, das portarias n.ºs 7:005 e 7:010, que autorizam a Companhia Geral de Crédito Predial Português a emitir 100:000 obrigações prediais em títulos de 1, 5, 10 e 20 obrigações do valor nominal de 90\$ cada uma e na importância de 9:000.000\$, da taxa de juro de 8 por cento, pagável aos semestres.

como as nomeações, contratos, transferências e promoções resultantes da presente remodelação do quadro.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 5 de Fevereiro de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 19:314

Tornando-se necessário occorrer ao pagamento dos vencimentos dos funcionários colocados ao serviço nos termos do artigo 9.º do decreto n.º 17:596, de 11 de Novembro de 1929;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É transferida no desenvolvimento do orçamento da despesa do Ministério da Agricultura para o corrente ano económico de 1930-1931 a quantia de 355.031,838, conforme o mapa anexo ao presente decreto, que dele faz parte integrante e baixa assinado pelos Ministros das Finanças e da Agricultura.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 5 de Fevereiro de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto n.º 19:313

Tendo a Reitoria da Universidade de Lisboa, no sentido de assegurar a maior eficiência dos serviços centrais, proposto a reconstituição de um lugar de chefe de repartição, por forma que a cada uma das repartições — expediente e contabilidade — corresponda um chefe responsável;

Considerando que esta é a organização dos serviços das secretarias gerais das Universidades de Coimbra e Porto, sendo de toda a vantagem que em todas as Universidades obedeça ao mesmo critério;

Considerando que, com a supressão de um lugar de terceiro oficial e outro de contínuo, esta remodelação produz uma economia para o Tesouro;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São extintos no quadro do pessoal da secretaria geral da Universidade de Lisboa um lugar de terceiro oficial e outro de contínuo.

Art. 2.º É criado, em sua substituição, um lugar de chefe de repartição, com o vencimento que compete aos chefes de repartição das secretarias gerais das Universidades.

Art. 3.º A primeira nomeação para o cargo criado pelo artigo anterior será de livre escolha do Governo, bem